



Conselho Superior do Ministério Público

**ATA DA 221ª SESSÃO ORDINÁRIA DO
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
09/12/2020 – 9h**

Aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte (09.12.2020), às nove horas e sete minutos (09h07min), reuniram-se em sessão realizada por videoconferência, veiculada em tempo real (por estratégia, frente a atual pandemia, de contenção da propagação da *Covid-19*), para realização da 221ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, sob a presidência da Procuradora-Geral de Justiça Maria Cotinha Bezerra Pereira, os Procuradores de Justiça Marco Antonio Alves Bezerra, João Rodrigues Filho e Ana Paula Reigota Ferreira Catini, Membros; e José Demóstenes de Abreu, Membro e Secretário. Consignou-se a participação dos Promotores de Justiça Celsimar Custódio da Silva e Daniel José de Oliveira Almeida, da Promotora de Justiça Jacqueline Orofino da Silva Zago de Oliveira, Presidente da Associação Tocantinense do Ministério Público e a colaboração de servidores da instituição. Verificada a existência de *quórum*, a Presidente declarou aberta a sessão, dando conhecimento da pauta, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins, Edição nº 1122, em 02/12/2020. Dando início aos trabalhos, foram aprovadas, por unanimidade, as **Atas da 220ª Sessão Ordinária e 240ª Sessão Extraordinária** deste Conselho Superior. Após, passou-se ao **Julgamento dos Concursos de Remoção/Promoção**, iniciado pelo provimento das Promotorias de Justiça **de 3ª Entrância**, de que tratam os **Editais CSMP nº 450 a 457 de 2020**, na ordem a seguir: **1) Edital nº 450/2020** - Autos Sei nº 19.30.9000.0000581/2020-95 - Cargo: 14º Promotor de Justiça de Araguaína. Critério: Antiquidade. Relator/Conselheiro João Rodrigues Filho. **Ementa:** *“REMOÇÃO/PROMOÇÃO AO CARGO DE 14º PROMOTOR DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ARAGUAÍNA. CRITÉRIO ANTIGUIDADE. CANDIDATO MAIS ANTIGO QUE PREENCHE OS REQUISITOS LEGAIS. INDICAÇÃO DO DR. PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA PARA A REMOÇÃO”*. Voto acolhido por unanimidade, pelo que restou declarado removido ao cargo, o Promotor de Justiça Pedro Jainer Passos Clarindo da Silva. **2) Edital nº 451/2020** – Autos Sei nº 19.30.9000.0000582/2020-68 – Cargo: 4º Promotor de Justiça de Porto Nacional. Critério: Merecimento. Relator/Conselheiro Marco

Antonio Alves Bezerra. Antes da apresentação do voto, o impugnante e impugnado, Promotores de Justiça Celsimar Custódio da Silva e Daniel José de Oliveira Almeida fizeram suas **sustentações orais**, nesta ordem. Após, o relator apresentou **decisão meritória da impugnação**, concluída nos seguintes termos: “(...). Logo, não cabe falar em retroatividade da Resolução. Ademais, tendo em vista a não observância do procedimento adequado para interposição das Execuções de Multa, enviado na Circular n.º 014/CHEF/GAB, com anexo do manual e passo a passo para interposição da petição inicial de execução de pena de multa no sistema SEEU, por meio do Edoc n.º 07010351004202035, na data de 03.08.2020, devem ser excluídos referidos pontos, deixando de ser contabilizados por ausência de normatização na Resolução CSMP n.º 001/2012, à época dos fatos, corrigindo-se o prontuário individual do Dr. Daniel José de Oliveira, ora impugnado, para constar a nota 83,75 – Nível III”. Decisão acolhida por unanimidade. Passou-se ao voto. **Ementa:** “Remoção/Promoção Cargo de 4º Promotor de Justiça de Porto Nacional – 3ª Entrância. Critério: merecimento. Desistência dos candidatos Adriano Zizza Romero, Ana Lúcia Gomes Vanderley Bernardes, Breno de Oliveira Simonassi, Fernando Antonio Sena Soares e Tarso Rizo Oliveira Ribeiro, para remoção e do candidato Caleb de Melo Filho, para promoção. Admissibilidade Impugnação do Prontuário do Candidato Daniel José de Oliveira Almeida. Impugnação parcialmente procedente. Irretroatividade. Aplicação de nova interpretação e/ou modificação de lei a partir da publicação. Vigência. Indicação do candidato Celsimar Custódio Silva em primeiro escrutínio, Daniel José de Oliveira Almeida, em segundo escrutínio e Milton Quintana, em terceiro escrutínio”. Examinados com preferência, nos termos regimentais, os nomes dos remanescentes de lista. Voto acolhido por unanimidade. Composta a lista pelos candidatos Celsimar Custódio Silva, Daniel José de Oliveira Almeida e Milton Quintana, que figuraram em 1º, 2º e 3º escrutínios, nesta ordem, restou o primeiro, Promotor de Justiça Celsimar Custódio Silva, declarado removido ao cargo. **3) Edital nº 452/2020** – Autos Sei nº 19.30.9000.0000583/2020-41 – Cargo: 1º Promotor de Justiça de Porto Nacional. Critério: Antiguidade. Relator/Conselheiro José Demóstenes de Abreu. **Ementa:** “Remoção/Promoção ao cargo de 1º Promotor de Justiça de Porto Nacional/TO. Critério: antiguidade. Remoção do Promotor de Justiça Breno de



Conselho Superior do Ministério Público

Oliveira Simonassi. Promoção prejudicada". Voto acolhido por unanimidade, pelo que restou declarado removido ao cargo, o Promotor de Justiça Breno de Oliveira Simonassi.

4) Edital nº 453/2020 – Autos Sei nº 19.30.9000.0000584/2020-14 – Cargo: 20º Promotor

de Justiça da Capital. Critério: Merecimento. Relator/Conselheiro Marco Antonio Alves

Bezerra. **Ementa:** *“REMOÇÃO AO CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA DA 20ª*

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL – 3ª ENTRÂNCIA. CRITÉRIO

MERECIMENTO. DESISTÊNCIA DOS CANDIDATOS BRENO DE OLIVEIRA SIMONASSI

E LUCIANO CESAR CASAROTI, PARA REMOÇÃO E DO CANDIDATO CALEB DE

MELO FILHO, PARA PROMOÇÃO. FIGURAÇÃO EM LISTA POR SEIS VEZES

CONSECUTIVAS DO CANDIDATO ANDRÉ RICARDO FONSECA CARVALHO.

FIGURAÇÃO EM LISTA POR TRÊS VEZES CONSECUTIVAS NA SESSÃO DE

JULGAMENTO DOS CANDIDATO LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA E ROBERTO

FREITAS GARCIA. INDICAÇÃO DO CANDIDATO ANDRÉ RICARDO FONSECA

CARVALHO". Examinados com preferência, nos termos regimentais, os nomes dos

remanescentes de lista. Voto acolhido por unanimidade, registrado o impedimento da

Conselheira Ana Paula, em razão de suspeição. Composta a lista pelos candidatos André

Ricardo Fonseca Carvalho, Luiz Francisco de Oliveira e Roberto Freitas Garcia, que

figuraram em 1º, 2º e 3º escrutínios, nesta ordem, restou o primeiro, Promotor de Justiça

André Ricardo Fonseca Carvalho, declarado removido ao cargo. **5) Edital nº 454/2020** –

Autos Sei nº 19.30.9000.0000585/2020-84 – Cargo: 6º Promotor de Justiça de Porto

Nacional. Critério: Antiguidade. Relator/Conselheiro José Demóstenes de Abreu. **Ementa:**

“Remoção/Promoção ao cargo de 6º Promotor de Justiça de Porto Nacional/TO. Critério:

antiguidade. Remoção do Promotor de Justiça LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA.

Promoção prejudicada". Voto acolhido por unanimidade, pelo que restou declarado

removido ao cargo, o Promotor de Justiça Luiz Francisco de Oliveira. **6) Edital nº**

455/2020 – Autos Sei nº 19.30.9000.0000586/2020-57 – Cargo: 3º Promotor de Justiça de

Guaraí. Critério: Merecimento. Relator/Conselheiro João Rodrigues Filho. **Ementa:**

“REMOÇÃO/PROMOÇÃO AO CARGO DE 3º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE GUARÁÍ.

CRITÉRIO MERECIMENTO. CANDIDATO POSICIONADO NO QUARTO QUINTO DA

LISTA DE ANTIGUIDADE. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS. INDICAÇÃO DO

PROMOTOR DE JUSTIÇA MILTON QUINTANA AO CARGO”. Voto acolhido por unanimidade. Composta a lista pelos candidatos Milton Quintana, Rodrigo Alves Barcellos e Rogério Rodrigo Ferreira Mota, que figuraram em 1º, 2º e 3º escrutínios, nesta ordem, restou o primeiro, Promotor de Justiça Milton Quintana, declarado removido ao cargo. **7) Edital nº 456/2020** – Autos Sei nº 19.30.9000.0000587/2020-30 – Cargo: 2º Promotor de Justiça de Colinas do Tocantins. Critério: Antiguidade. Relator/Conselheiro José Demóstenes de Abreu. **Ementa:** “*Remoção/Promoção ao cargo de 2º Promotor de Justiça de Colinas do Tocantins/TO. Critério: antiguidade. Desistência dos candidatos inscritos à remoção e promoção. Remoção e promoção prejudicadas*”. Voto acolhido por unanimidade, pelo que o presente certame restou declarado prejudicado, em função da desistência de inscritos. **8) Edital nº 457/2020** – Autos Sei nº 19.30.9000.0000588/2020-03 – Cargo: 2º Promotor de Justiça de Dianópolis. Critério: Merecimento. Relator/Conselheiro José Demóstenes de Abreu. **Ementa:** “*Remoção/Promoção ao cargo de 2º Promotor de Justiça de Dianópolis/TO. Critério: merecimento. Desistência dos candidatos inscritos à remoção e promoção. Remoção e promoção prejudicadas*”. Voto acolhido por unanimidade, pelo que restou declarado prejudicado o presente certame, em função da desistência de inscritos. Ato contínuo, passou-se ao **Julgamento dos Concursos de Remoção/Promoção** às Promotorias de Justiça de **2ª Entrância**, de que tratam os **Editais CSMP nº 308 a 318 de 2020**, a seguir discriminados: **1) Edital nº 308/2020** – Autos Sei nº 19.30.9000.0000589/2020-73 – Cargo: Promotor de Justiça de Araguaçu. Critério: Antiguidade (Não distribuído – Não houve inscrito). Certame declarado prejudicado, face a deserção, por unanimidade. **2) Edital nº 309/2020** – Autos Sei nº 19.30.9000.0000590/2020-46 - Cargo: Promotor de Justiça de Natividade. Critério: Merecimento. Relator/Conselheiro Marco Antonio Alves Bezerra. **Ementa:** “**PROMOÇÃO AO CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA DE NATIVIDADE. CRITÉRIO MEREcimento. HOUVE APENAS UMA HABILITAÇÃO. CONCURSO PREJUDICADO**”. Voto acolhido por unanimidade, pelo que restou declarado prejudicado o presente certame, em função da desistência de inscritos. **3) Edital nº 310/2020** – Autos Sei nº 19.30.9000.0000591/2020-19 – Cargo: Promotor de Justiça de Filadélfia. Critério: Antiguidade (Não distribuído – Não houve inscrito). Certame declarado prejudicado, face a

deserção, por unanimidade. **4) Edital nº 311/2020** – Autos Sei nº 19.30.9000.0000592/2020-89 – Cargo: 1º Promotor de Justiça de Colméia. Critério: Merecimento (Não distribuído – Não houve inscrito). Certame declarado prejudicado, face a deserção, por unanimidade. **5) Edital nº 312/2020** – Autos Sei nº 19.30.9000.0000593/2020-62 – Cargo: Promotor de Justiça de Ananás. Critério: Antiguidade (Não distribuído – Não houve inscrito). Certame declarado prejudicado, face a deserção, por unanimidade. **6) Edital nº 313/2020** – Autos Sei nº 19.30.9000.0000594/2020-35 – Cargo: Promotor de Justiça de Cristalândia. Critério: Merecimento (Não distribuído – Não houve inscrito). Certame declarado prejudicado, face a deserção, por unanimidade. **7) Edital nº 314/2020** – Autos Sei nº 19.30.9000.0000595/2020-08 – Cargo: Promotor de Justiça de Itaguatins. Critério: Antiguidade (Não distribuído – Não houve inscrito). Certame declarado prejudicado, face a deserção, por unanimidade. **8) Edital nº 315/2020** – Autos Sei nº 19.30.9000.0000596/2020-78 – Cargo: Promotor de Justiça de Paranã. Critério: Merecimento (Não distribuído – Não houve inscrito). Certame declarado prejudicado, face a deserção, por unanimidade. **9) Edital nº 316/2020** – Autos Sei nº 19.30.9000.0000597/2020-51 - Cargo: 2º Promotor de Justiça de Miranorte. Critério: Antiguidade. Relatora/Conselheira Ana Paula Reigota Ferreira Catini. **Ementa:** “REMOÇÃO/PROMOÇÃO AO CARGO DE 2.º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE MIRANORTE. CRITÉRIO ANTIGUIDADE. INDICAÇÃO DO PROMOTOR DE JUSTIÇA ANTON KLAUS MORAIS TAVARES”. Voto acolhido por unanimidade pelo que restou declarado removido ao cargo, o Promotor de Justiça Anton Klaus Matheus Morais Tavares. **10) Edital nº 317/2020** – Autos Sei nº 19.30.9000.0000598/2020-24 – Cargo: 2º Promotor de Justiça de Colméia. Critério: Merecimento (Não distribuído – Não houve inscrito). Certame declarado prejudicado, face a deserção, por unanimidade. **11) Edital nº 318/2020** – Autos Sei nº 19.30.9000.0000599/2020-94 – Cargo: Promotor de Justiça de Xambioá. Critério: Antiguidade (Não distribuído – Não houve inscrito). Certame declarado prejudicado, face a deserção, por unanimidade. Por fim, passaram ao **Julgamento dos Concursos de Remoção/Promoção** às Promotorias de Justiça de **1ª Entrância**, de que tratam os **Editais CSMP nº 244 a 250 de 2020**, nesta ordem: **1) Edital nº 244/2020** -

Autos Sei nº 19.30.9000.0000600/2020-67 – Cargo: Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins. Critério Merecimento. Relator/Conselheiro Ana Paula Reigota Ferreira Catini.

Ementa: “*PROMOÇÃO/REMOÇÃO AO CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA DE AURORA DO TOCANTINS. CRITÉRIO MEREcimento. EDITAL DESERTO*”.

Voto acolhido por unanimidade, pelo que restou declarado prejudicado o presente edital, em função da desistência de inscrito. **2) Edital nº 245/2020** – Autos Sei nº

19.30.9000.0000601/2020-40 – Cargo: Promotor de Justiça de Almas. Critério: Antiquidade. Relator/Conselheiro Marco Antonio Alves Bezerra. **Ementa:** “*PROMOÇÃO*

AO CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ALMAS. CRITÉRIO ANTIGUIDADE. HOUVE DOIS HABILITADOS E DUAS DESISTÊNCIAS. CONCURSO PREJUDICADO”.

Voto acolhido por unanimidade, pelo que restou declarado prejudicado o presente edital, em função da desistência de inscritos. **3) Edital nº 246/2020** – Autos Sei nº

19.30.9000.0000602/2020-13 – Cargo: Promotor de Justiça de Goiatins. Critério: Merecimento. Relator/Conselheiro João Rodrigues Filho. **Ementa:**

“*REMOÇÃO/PROMOÇÃO AO CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GOIATINS. MEREcimento. AUSÊNCIA DE INSCRITOS. EDITAL DESERTO*”.

Voto acolhido por unanimidade, pelo que restou declarado prejudicado o presente edital, em função da desistência de inscrito. **4) Edital nº 247/2020** – Autos Sei nº

19.30.9000.0000603/2020-83 – Cargo: Promotor de Justiça de Wanderlândia. Critério: Antiquidade. Relator/Conselheiro João Rodrigues Filho. **Ementa:**

“*REMOÇÃO/PROMOÇÃO AO CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA DA COMARCA DE WANDERLÂNDIA. ANTIGUIDADE. CANDIDATO MAIS ANTIGO QUE PREENCHE OS*

REQUISITOS LEGAIS. INDICAÇÃO DO DR. SAULO VINHAL DA COSTA, PARA O CARGO”.

Voto acolhido por unanimidade, pelo que restou declarado promovido ao cargo, o Promotor de Justiça Saulo Vinhal da Costa. **5) Edital nº 248/2020** – Autos Sei nº

19.30.9000.0000604/2020-56 – Cargo: Promotor de Justiça de Itacajá. Critério: Merecimento. Relator/Conselheiro José Demóstenes de Abreu. **Ementa:**

“*Remoção/Promoção ao cargo de Promotor de Justiça de Itacajá/TO. Critério: merecimento. Ausência de candidatos inscritos à remoção. Desistência dos inscritos à promoção. Remoção e promoção prejudicadas*”.

Voto acolhido por unanimidade, pelo que

restou declarado prejudicado o presente edital, em função da desistência de inscrito. **6) Edital nº 249/2020** – Autos Sei nº 19.30.9000.0000605/2020-29 – Cargo: Promotor de Justiça de Araguacema. Critério: Antiguidade. Relator/Conselheiro Marco Antonio Alves Bezerra. **Ementa:** “*PROMOÇÃO AO CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ARAGUACEMA. CRITÉRIO ANTIGUIDADE. HOVE APENAS UM HABILITADO. INDICAÇÃO DO DR. EDUARDO GUIMARÃES VIEIRA FERRO*”. Voto acolhido por unanimidade, pelo que restou declarado promovido ao cargo, o Promotor de Justiça Eduardo Guimarães Vieira Ferro. **7) Edital nº 250/2020** – Autos Sei nº 19.30.9000.0000606/2020-02 – Cargo: Promotor de Justiça de Pium. Critério: Merecimento. Relator/Conselheiro Marco Antonio Alves Bezerra. **Ementa:** “*PROMOÇÃO AO CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIUM. CRITÉRIO MERECIMENTO. HOVE APENAS UMA HABILITAÇÃO. INDICAÇÃO DA CANDIDATA JANETE DE SOUZA SANTOS INTIGAR*”. Voto acolhido por unanimidade, pelo que restou declarada promovida ao cargo, a Promotora de Justiça Janete de Souza Santos Intigar. Logo após, a Presidente Maria Cotinha informou aos membros exitosos que o prazo para o **trânsito** começa amanhã, dia 10/12/2020, a exceção dos Promotores de Justiça com atuação eleitoral, que deverão observar o teor do Ato Conjunto PGJ/PRE-TO nº 001/2020 e da Portaria PGE nº 002/2020. Na sequência definida em pauta, o Conselheiro Marco Antonio, na condição de relator, apresentou os **Autos Sei nº 19.30.9000.0000749/2020-21**, que trata de pedido de Remoção por Permuta dos Promotores de Justiça Ana Lúcia Gomes Vanderley Bernardes e Rafael Pinto Alamy. Com a palavra, apresentou voto, com a seguinte **Ementa:** “*REQUERIMENTO DE REMOÇÃO POR PERMUTA. MEMBROS INTERESSADOS 4º E 9ª PROMOTORES DE JUSTIÇA DE GURUPI. AMBOS PERTENCENTES À 3ª ENTRÂNCIA. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS AUTORIZATIVOS PREVISTOS NA LC Nº 51/2008. AUSÊNCIA DE INFRAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA MORALIDADE E IMPESSOALIDADE. DEFERIMENTO DO PLEITO*”. Voto acolhido por unanimidade. Dando continuidade, foram apreciados os **Autos Sei nº 19.30.9000.0000805/2020-61**, que trata de relatório de vitaliciamento Promotor de Justiça Substituto Saulo Vinhal da Costa, originado na Corregedoria-Geral, sob relatoria do Conselheiro José Demóstenes de Abreu. Com a palavra, o relator



Conselho Superior do Ministério Público

apresentou **voto assim conclusivo**: “(...). *Desta forma, havendo recomendação do Órgão Correicional nesse sentido e preenchidos os requisitos temporal, objetivo e subjetivo para tanto, voto pelo vitaliciamento do nominado Promotor de Justiça, vez que concluído o período de estágio probatório. Registro que a Resolução CSMP nº 009/2015, que dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, no art. 149, estabelece prazo de 15 (quinze) dias para que haja impugnação por qualquer dos Conselheiros, prazo que findará 14 de dezembro próximo. Assim, considerando que já se passou mais da metade do referido prazo, bem como visando evitar qualquer prejuízo à carreira do interessado, sugiro o declínio do restante do prazo pelos pares, conforme já deliberado noutra julgamento por este Colegiado*”. Voto acolhido por unanimidade. Dando prosseguimento, a Conselheira Maria Cotinha apresentou, para apreciação, sua decisão de arquivamento do Inquérito Civil Público contido no **E-ext nº 2017.0001773, assim conclusiva**: “(...). *Diante do exposto, promovo o ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Civil Público, nos termos do art. 22 c/c art. 18, I ambos da Resolução 005/2018/CSMP. (...)*”. Na ocasião, antes da deliberação, fora concedida vista dos autos ao Conselheiro Marco Antonio, para melhor análise. Após, o colegiado teve ciência dos documentos eletrônicos contidos nos **itens 8 a 10** da pauta, subscritos pela Procuradora-Geral de Justiça, a seguir elencados: **8)** Decisão de arquivamento do Procedimento Administrativo de Controle de Constitucionalidade de Lei nº 010/2020/PGJ – E-ext nº 2020.0004060 (E-doc nº 07010367253202042); **9)** Decisão de arquivamento proferida no Procedimento Administrativo nº 1421/2018/PGJ – E-ext nº 2018.0004623 (E-doc nº 07010369283202093); **10)** Decisão de indeferimento da Notícia de Fato nº 2019.0001746 (E-doc nº 07010369158202083). Cientificados, também em bloco, pelo Corregedor-Geral Marco Antonio, dos **Relatórios de Inspeções** realizados nos seguintes órgãos de execução ministeriais: 1ª Procuradoria de Justiça (E-doc nº 07010368969202067); 2ª Procuradoria de Justiça (E-doc nº 07010368971202036); 3ª Procuradoria de Justiça (E-doc nº 07010368973202025); 4ª Procuradoria de Justiça (E-doc nº 07010368975202014); 5ª Procuradoria de Justiça (E-doc nº 07010368977202011); 6ª Procuradoria de Justiça (E-doc nº 07010368979202019); 7ª Procuradoria de Justiça (E-doc nº 07010368981202071); 8ª Procuradoria de Justiça (E-doc nº 07010368983202061);

9ª Procuradoria de Justiça (E-doc nº 07010368986202011); 10ª Procuradoria de Justiça (E-doc nº 07010368989202038); 11ª Procuradoria de Justiça (E-doc nº 07010368991202015); e 12ª Procuradoria de Justiça (E-doc nº 07010368993202012). Ainda para conhecimento, o Corregedor-Geral Marco Antonio apresentou o **Relatório de Atividades da Corregedoria-Geral relativo ao ano 2020** (E-doc nº 07010372340202011) e o **Relatório do Projeto Auxiliar de Tutela Coletiva, referente ao 1º e 2º semestres de 2020** (E-doc nº 07010371235202065). Dados por conhecidos por todos. Ato contínuo, tiveram ciência, em bloco, dos E-doc's nº 07010370840202019, 07010371574202041, 07010371597202056, 07010371571202016, 07010372982202011, por meio dos quais os membros Vera Nilva Álvares Rocha Lira, André Ricardo Fonseca Carvalho, Célem Guimarães Guerra Júnior, Sidney Fiori Júnior e Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira, autorizados pelo Conselho Superior a participarem de cursos de aperfeiçoamento e atentos aos requisitos regulamentares, **encaminharam informações acerca da regularidade de serviço e/ou documentação comprobatória de prorrogação da participação nos cursos**. Na sequência foi aprovado, para fins do disposto no parágrafo único do art. 21 da Resolução CSMP nº 001/2012, o **Projeto Pedagógico** do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – CESAF “Programa - Rotas Conjuntas de Aprendizagem”, previsto para ocorrer em dezembro de 2020 e no ano de 2021 (E-doc nº 07010371541202018). Logo após, foram conhecidos, em bloco, os **itens 27 a 41** da pauta, que tratam de expedientes endereçados por membros, para comunicar instaurações, conversões, declínios, prorrogações de prazo e ajuizamentos de ações em procedimentos extrajudiciais, entre outras comunicações afins, para conhecimento do Conselho Superior, em observância ao que preceitua a Resolução CSMP nº 005/2018 e demais normativas. Passou-se a **apreciação de feitos**, iniciados pelos da relatoria da Conselheira Maria Cotinha Bezerra Pereira: **1) Autos CSMP nº 703/2019 – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2016.3.29.28.0169. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO PARA AVERIGUAR EVENTUAIS NOMEAÇÕES EM DESACORDO COM A SÚMULA VINCULANTE Nº 13-STF, NO ÂMBITO DA CIRCUNSCRIÇÃO REGIONAL DE TRÂNSITO DE GURUPI –**

CIRETRAN, PODENDO CONFIGURAR PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ATO DE IMPROBIDADE ALCANÇADO PELA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AO ERÁRIO. ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. **2)** Autos CSMP nº 264/2020 – Interessada: Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 018/2017. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO VISANDO APURAR OMISSÃO DO MUNICÍPIO DE NOVO ALEGRE EM IMPLANTAR O SISTEMA DE DESCARTE, COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO SANITÁRIO DOMICILIAR. SOLUÇÃO DA DEMANDA ATRAVÉS DA FORMAÇÃO DE CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VALE DO RIO PALMA PARA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE DESCARTE, COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO SANITÁRIO DOMICILIAR ADEQUADO, BEM COMO INFLUENCIAR A COMUNIDADE COM AÇÕES DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – LICENÇA DE INSTALAÇÃO JÁ EXPEDIDA PELO NATURATINS. DANO AMBIENTAL REPARADO COM A RECUPERAÇÃO DA ÁREA DO ANTIGO LIXÃO. ÊXITO MINISTERIAL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA JUDICIALIZAÇÃO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. **3)** Autos CSMP nº 272/2020 – Interessada: Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 061/2017. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO VISANDO APURAR OMISSÃO DO MUNICÍPIO DE COMBINADO EM DAR A DEVIDA DESTINAÇÃO AOS RESÍDUOS SÓLIDOS PRODUZIDOS NO MUNICÍPIO. SOLUÇÃO DA DEMANDA ATRAVÉS DA FORMAÇÃO DE CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VALE DO RIO PALMA PARA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE DESCARTE, COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO SANITÁRIO DOMICILIAR ADEQUADO, BEM COMO INFLUENCIAR A COMUNIDADE COM AÇÕES DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO. ÊXITO MINISTERIAL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA JUDICIALIZAÇÃO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. **4)** Autos



Conselho Superior do Ministério Público

CSMP nº 273/2020 – Interessada: Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 017/2017. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO VISANDO APURAR OMISSÃO DO MUNICÍPIO DE AURORA DO TOCANTINS EM IMPLANTAR O SISTEMA DE DESCARTE, COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO SANITÁRIO DOMICILIAR. SOLUÇÃO DA DEMANDA ATRAVÉS DA FORMAÇÃO DE CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VALE DO RIO PALMA PARA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE DESCARTE, COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO SANITÁRIO DOMICILIAR ADEQUADO, BEM COMO INFLUENCIAR A COMUNIDADE COM AÇÕES DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO. DANO AMBIENTAL REPARADO COM A RECUPERAÇÃO DA ÁREA DO ANTIGO LIXÃO. ÊXITO MINISTERIAL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA JUDICIALIZAÇÃO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. **5)** E-ext nº 2018.0005080 – Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 0940/2018 – Apurar denúncia de prática de eutanásia de cães e gatos no município de Cariri, sem a presença de médico veterinário e lugar adequado – DILIGÊNCIAS REALIZADAS NO SENTIDO DE O MUNICÍPIO SE ADEQUAR À LEGISLAÇÃO VIGENTE QUANTO AO CONTROLE DE NATALIDADE DE CÃES E GATOS MEDIANTE ESTERILIZAÇÃO POR CIRURGIA – CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE DE VIGILÂNCIA DE ZONOSE E CONTRATAÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA CAPACITADA – CELEBRAÇÃO DE TERMO AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL - COMPROVAÇÃO DA INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAR O CUMPRIMENTO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. **6)** E-ext nº 2018.0005824 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - INQUÉRITO CIVIL. Eventual omissão do Município de Crixás em efetivar a contratualização, via convênio, com o Município de

Palmas, dos serviços de assistência especializada em saúde. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS REALIZADAS. NÃO HÁ OBRIGATORIEDADE DO MUNICÍPIO EM FIRMAR A PROGRAMAÇÃO PACTUADA E INTEGRADA DA ASSISTÊNCIA EM SAÚDE (PPI), UMA VEZ QUE, COMO AUTORIDADE SANITÁRIA NO ÂMBITO MUNICIPAL, É RESPONSÁVEL PELA CONDUÇÃO DA SUA POLÍTICA DE SAÚDE. COMPROVADO A ADOÇÃO DAS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA A OFERTA REGULAR DOS SERVIÇOS DE SAÚDE. NÃO DEMONSTRADO PREJUÍZO À POPULAÇÃO LOCAL, ANTE A AUSÊNCIA DE TAL PACTUAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. **7)** E-ext nº 2018.0006417 - Interessada: Promotoria de Justiça de Cristalândia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO VISANDO APURAR INFORMAÇÕES SOBRE O FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO POTENCIALMENTE POLUIDOR COM LICENÇA AMBIENTAL VENCIDA. PERDA DO OBJETO – MATADOURO FECHADO HÁ MUITOS ANOS E SEM IDENTIFICAÇÃO DO SUPOSTO AUTOR DA ANTIGA ATIVIDADE. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. **8)** E-ext nº 2018.0006939 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Apurar possível irregularidade no Portal da Transparência do município de Taipas do Tocantins, no tocante à não implementação do portal da transparência, configurando ato de improbidade que atenta contra os princípios da administração pública, em especial a publicidade (Lei 8.429/92)” - REALIZADAS AS DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA E ACOLHIDA INTEGRALMENTE. IRREGULARIDADES SANADAS. ÊXITO MINISTERIAL. SÚMULA CSMP/TO Nº 010/2013. ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. **9)** E-ext nº 2018.0009086 – Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – APURAR ATO DE IMPROBIDADE NA DIREÇÃO DO ESCRITÓRIO REGIONAL DO NATURATINS, EM GURUPI/TO - CELEBRAÇÃO DE TERMO DE

AJUSTAMENTO DE CONDUTA, SEGUIDO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES ACORDADAS. DESNECESSÁRIO O PROSSEGUIMENTO DO ICP DIANTE DA FORMAÇÃO DO TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. **10)** E-ext nº 2018.0010551 – Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Guaraí. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Instaurado para apurar notícia de irregularidade em processo licitatório para contratação dos serviços de engenharia pelo Município de Tabocão/TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. CONSTATOU-SE QUE HOVE ALGUMAS ALTERAÇÕES DE PRAZOS, QUE NÃO MACULARAM MATERIALMENTE O CERTAME. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS SUFICIENTES PARA A ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO. FALTA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. **11)** E-ext nº 2019.0003236 – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1755/2019. Apurar denúncia anônima acerca de possível aumento patrimonial indevido por parte do Secretário Municipal de Saúde de Tocantinópolis, no cargo desde 1º de janeiro de 2017. INSTRUÇÃO CONCLUÍDA. DOCUMENTOS E CÓPIAS DAS DECLARAÇÕES DO SEU IMPOSTO DE RENDA SEM QUAISQUER LASTROS PROBATÓRIOS MÍNIMOS DE QUE O PATRIMÔNIO EM NOME DO INVESTIGADO TENHA SIDO ADQUIRIDO COM VALORES ILÍCITOS, PROVENIENTES DOS COFRES PÚBLICOS, POIS A MAIORIA DOS BENS E VALORES DECLARADOS JÁ CONSTAVA ANTES DE ASSUMIR O ATUAL CARGO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. **12)** E-ext nº 2019.0003711 – Interessada: 21ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Apurar eventual omissão do Município de Palmas na disponibilização de vagas em creche para menores. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS REALIZADAS. DEMONSTRADO QUE

HOUVE EQUÍVOCO NAS INFORMAÇÕES NOTICIADAS PELO CONSELHO TUTELAR. NÃO RESTOU VERIFICADA OMISSÃO DO MUNICÍPIO DE PALMAS NO OFERECIMENTO DE VAGAS EM CRECHE. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. **13)** E-ext nº 2019.0003828 – Interessada: Promotoria de Justiça de Cristalândia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Instaurado para apurar notícia de irregularidade na prorrogação de prazo do concurso público do Município de Lagoa da Confusão/TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. CONSTATAÇÃO DE JUDICIALIZAÇÃO DA MATÉRIA. O FATO JÁ É OBJETO DE OUTRAS AÇÃO JUDICIAIS (AUTOS Nº 0001158-42.2018.827.2715, 0001438-76.2019.8.27.2715 e 0001443-98.2019.827.2715). ATUAÇÃO DO PARQUET COMO CUSTUS LEGIS. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA A PROPOSITURA DE OUTRA AÇÃO COM OBJETO IDÊNTICO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. **14)** E-ext nº 2019.0003845 – Interessada: Promotoria de Justiça de Cristalândia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO VISANDO APURAR SUPOSTA IRREGULARIDADE EM COMPRAS E CONTRATAÇÕES DO MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO/TO. DENÚNCIA ANÔNIMA. FATO MOTIVADOR DA INSTAURAÇÃO NÃO CONFIRMADO – AUSÊNCIA DE ELEMENTOS SUFICIENTES PARA APURAÇÃO DOS FATOS. FALTA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA JUDICIALIZAÇÃO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. **15)** E-ext nº 2019.0004256 – Interessada: Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado para apurar notícia de dano ambiental decorrente do desmatamento de vegetação nativa, Fazenda Lagoinha, Município de Combinado/TO. INSTAURADO O PROCEDIMENTO E EM SEGUIDA CONVERTIDO EM ACP. CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM ACP. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 005/20103, DO CSMP/TO. IMPOSSIBILIDADE DE REEXAME PELO CONSELHO SUPERIOR DA MATÉRIA JUDICIALIZADA. ARQUIVAMENTO. NÃO



Conselho Superior do Ministério Público

HOMOLOGAÇÃO. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA ACOMPANHAR A ACP PROPOSTA”. Voto acolhido, por unanimidade. **16)** E-ext nº 2019.0004888 – Interessada: Promotoria de Justiça de Alvorada. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – CONCESSÃO IRREGULAR DE MAQUINÁRIO PÚBLICO PELO MUNICÍPIO DE ALVORADA - CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUCTA - CUMPRIMENTO INTEGRAL DAS OBRIGAÇÕES. REGULAMENTAÇÃO POR MEIO DE LEI MUNICIPAL. ESGOTAMENTO DO OBJETO. ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. **17)** E-ext nº 2019.0005036 – Interessada: 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO VISANDO APURAR OBSTRUÇÃO DA RODOVIA TO-222, NO DISTRITO DE NOVO HORIZONTE, DURANTE A CAVALGADA DE 11 DE AGOSTO DE 2019. FATO MOTIVADOR DA INSTAURAÇÃO NÃO CONFIRMADO – INTERDIÇÃO PARCIAL E TEMPORÁRIA AUTORIZADA PELA AGÊNCIA DE SEGURANÇA, TRANSPORTE E TRÂNSITO – ASTT DE ARAGUAÍNA, E DEVIDAMENTE ACOMPANHADA PELA POLÍCIA RODOVIÁRIA ESTADUAL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA JUDICIALIZAÇÃO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. **18)** E-ext nº 2019.0005047 – Interessada: 20ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Instaurado visando apurar a exposição dos adolescentes às condições de insalubridade do Bloco C do Centro de Atendimento Socioeducativo de Palmas; investigar o funcionamento e a articulação dos serviços de saúde mental e assistência familiar aos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa e investigar a estrutura e serviços de prevenção ao suicídio e violência auto infligida. SOLUÇÃO DA DEMANDA com a interdição do Bloco C através de decisão judicial, e a instituição do Núcleo de Saúde do Sistema Socioeducativo através da Portaria 431/SECIJU, com a regularização dos atendimentos psiquiátricos. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA JUDICIALIZAÇÃO – ARQUIVAMENTO –

HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. **19)** E-ext nº 2019.0006825 – Interessada: 10ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Apurar eventual irregularidade, consistente na ausência de critérios objetivos e equânimes na escolha dos alunos atletas que representariam o Tocantins nos Jogos Escolares da Juventude em Blumenau/SC. DOCUMENTAÇÃO JUNTADA DEMONSTRA QUE O ESTADO OBSERVOU OS REGULAMENTOS ESPECÍFICOS DE CADA MODALIDADE ESPORTIVA, CUMPRINDO O ÍNDICE MÍNIMO ESTABELECIDO, FATO QUE NÃO CONFIGURA IRREGULARIDADE. AS DECISÕES TOMADAS PELA MENCIONADA SECRETARIA, EM RELAÇÃO AOS FATOS NOTICIADOS, ESTÃO VINCULADOS AOS ASPECTOS DE OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA DO GESTOR, NÃO CABENDO ATÉ O MOMENTO ATUAÇÃO MINISTERIAL. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade.

20) E-ext nº 2019.0007370 – Interessada: Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado para apurar notícia irregularidade ambiental, em face de corte raso de aproximadamente 114 ha, sem licença, na Fazenda São João, Município de Araguaçu/TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. CONSTATADO REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO PERANTE O ÓRGÃO AMBIENTAL. SOLUÇÃO DA DEMANDA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade.

21) E-ext nº 2020.0001804 – Interessada: Promotoria de Justiça de Pium. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO VISANDO AVERIGUAR SE AS ENTIDADES RELIGIOSAS DOS MUNICÍPIOS DE CRISTALÂNDIA, LAGOA DA CONFUSÃO, NOVA ROSALÂNDIA, PIUM E CHAPADA DE AREIA ESTÃO CUMPRINDO A LEGISLAÇÃO ACERCA DA SUSPENSÃO DE REUNIÕES E EVENTOS PRESENCIAIS, EVITANDO AGLOMERAÇÃO DE FIÉIS, COM O OBJETIVO DE CONTROLAR E PREVENIR A PROLIFERAÇÃO DO COVID 19. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA E CUMPRIDA - SÚMULA CSMP Nº 10/2013. SOLUÇÃO DA DEMANDA. AUSÊNCIA DE

JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. **22)** E-ext nº 2020.0002757 – Interessada: Promotoria de Justiça de Palmeirópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Instaurado para apurar eventuais práticas de nepotismo e de evolução patrimonial incompatível com a renda ostentada pelo Prefeito de São Salvador do Tocantins/TO. REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. REPRESENTAÇÃO GENÉRICA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS PARA APURAÇÃO DOS FATOS. NOTIFICADO, O RECLAMANTE QUEDOU-SE INERTE. NÃO CONFIRMAÇÃO DA NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE. FALTA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. **23)** E-ext nº 2020.0003610 - Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO VISANDO APURAR SUPOSTA IRREGULARIDADE NO RECEBIMENTO DE INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE POR SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PALMAS/TO. FATO MOTIVADOR DA INSTAURAÇÃO NÃO CONFIRMADO – AUSÊNCIA DE ELEMENTOS SUFICIENTES PARA APURAÇÃO DOS FATOS – INDENIZAÇÃO REGULAMENTADA POR DECRETO MUNICIPAL. FALTA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA JUDICIALIZAÇÃO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. **24)** E-ext nº 2020.0003629 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado para apurar notícia de prática de rachadinha no âmbito da Câmara Municipal de Palmas. REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. REPRESENTAÇÃO GENÉRICA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS PARA APURAÇÃO DOS FATOS. RECLAMANTE NÃO PRESENCIOU O FATO, APENAS OUVIU DIZER SOBRE A OCORRÊNCIA. NÃO CONFIRMAÇÃO DA NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE. INOCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. FALTA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. **25)** E-ext nº

2020.0004601 – Interessada: Promotoria de Justiça de Xambioá. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO RECEBIDO COMO NOTÍCIA DE FATO. Instaurado para apurar possível crime de adulteração de escritura pública de doação no Cartório de Registro de Imóveis de Xambioá. REMESSA INDEVIDA. INVESTIGAÇÃO CRIMINAL. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR PARA DELIBERAR SOBRE MATÉRIA CRIMINAL. ARQUIVAMENTO CONFORME LEGISLAÇÃO PROCESSUAL PENAL. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM”. Voto acolhido, por unanimidade. Após passou-se à apreciação dos feitos da relatoria do Conselheiro José Demóstenes de Abreu: **1)** Autos CSMP nº 268/2020 – Interessada: Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 022/2017. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO VISANDO APURAR OMISSÃO DO MUNICÍPIO DE COMBINADO EM IMPLANTAR O SISTEMA DE DESCARTE, COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO SANITÁRIO DOMICILIAR. SOLUÇÃO DA DEMANDA ATRAVÉS DA FORMAÇÃO DE CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VALE DO RIO PALMA PARA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE DESCARTE, COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO SANITÁRIO DOMICILIAR ADEQUADO, BEM COMO INFLUENCIAR A COMUNIDADE COM AÇÕES DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO. ÊXITO MINISTERIAL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA JUDICIALIZAÇÃO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. **2)** Autos CSMP nº 276/2020 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 003/2018. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO VISANDO APURAR O REGULAR FORNECIMENTO DE ÁGUA NO POVOADO CONTAGEM, MUNICÍPIO DE DIANÓPOLIS. SOLUÇÃO DA DEMANDA E NORMALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO, ATRAVÉS DA PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS NA COMUNIDADE. ÊXITO MINISTERIAL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA JUDICIALIZAÇÃO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”.

Voto acolhido, por unanimidade. Em seguida, foram apreciados os feitos da relatoria do Conselheiro Marco Antonio Alves Bezerra: **1)** Autos CSMP nº 108/2020 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2017.3.29.28.0125. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – INSTAURADO VISANDO APURAR OMISSÃO POR PARTE DA CÂMARA E EXECUTIVO MUNICIPAL DE PALMAS NO QUE CONCERNE À REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA A APROVAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL. FATO JUSTIFICADO PELA EXIGUIDADE DO TEMPO DE TRAMITAÇÃO DO PROJETO E NÃO CONFIGURA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL EXPEDIDA E INSTAURADO O COMPETENTE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido, por unanimidade. **2)** Autos CSMP nº 171/2020 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 005/2014. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICA PÚBLICA – APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS – AÇÕES DE PREVENÇÃO AO CÂNCER – MATÉRIA A SER TRATADA EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – DESNECESSÁRIA A HOMOLOGAÇÃO PELO CSMP - NÃO CONHECIMENTO DA REMESSA”. Voto acolhido, por unanimidade. **3)** Autos CSMP nº 231/2020 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 008/2016. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO VISANDO APURAR POSSÍVEL DANO AMBIENTAL CONSISTENTE NA CONSTRUÇÃO DE BARRAGEM, DEPÓSITO DE REJEITOS E DESMATAMENTO NA A SEREM REALIZADOS NA FAZENDA ENGENHO, MUNICÍPIO DE TAIPAS. FATO MOTIVADOR DA INSTAURAÇÃO NÃO CONFIRMADO – AS LICENÇAS CONCEDIDAS FORAM SUSPENSAS E OS EMPREENDIMENTOS NÃO SE CONCRETIZARAM. INEXISTÊNCIA DE DANO AMBIENTAL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA JUDICIALIZAÇÃO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. Por fim, foram apreciados os feitos da relatoria da Conselheira Ana Paula Reigota Ferreira Catini: **1)** Autos CSMP nº 256/2020 – Interessada: Promotoria de Justiça



Conselho Superior do Ministério Público

de Aurora do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público nº 012/2017. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO PARA AVERIGUAR SUPOSTOS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NO ÂMBITO DA PREFEITURA DE AURORA DO TOCANTINS. MATÉRIA JUDICIALIZADA - ARQUIVAMENTO QUE NÃO SE INSERE NA COMPETÊNCIA REVISORA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO - SÚMULA Nº 005/2013 - REMESSA IMPRÓPRIA – RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM”. Voto acolhido, por unanimidade. **2)** E-ext nº 2017.0002608 - Interessada: Promotoria de Justiça de Alvorada. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 0987/2017 - APURAR NOTÍCIA DE NEPOTISMO NOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ALVORADA DO TOCANTINS - DILIGÊNCIAS REALIZADAS E RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA NO SENTIDO DE PROCEDER A EXONERAÇÃO DOS SERVIDORES EM DESACORDO COM A SÚMULA13/STF – CUMPRIMENTO – EXONERAÇÃO DOS SERVIDORES COMISSIONADOS, PARENTES DO PREFEITO MUNICIPAL, VICE E DE ALGUNS VEREADORES - FALTA DE JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DE ACP – ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO - Art 18, I, da Res. nº 0058/2018/CSMP/TO e SÚMULA/CSMP/TO Nº 10/2013”. Voto acolhido, por unanimidade. **3)** E-ext nº 2017.0003549 - Interessada: 10ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO instaurado para apurar denúncia de irregularidades na Escola Estadual Girassol de Tempo Integral Entre Rios: deficiência na gestão administrativa da escola gerando evasão escolar. DILIGÊNCIAS REALIZADAS – INSTRUÇÃO CONCLUÍDA COM A DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA SECRETARIA ESTADUAL DA EDUCAÇÃO, REFERENTE À REUNIÃO REALIZADA, NO LOCAL, DANDO CONTA DA AUSÊNCIA DE INCONFORMISMO GENERALIZADO COM A ESCOLA, BEM COMO INOCORRÊNCIA DE EVASÃO – A REDUÇÃO NO NÚMERO DE ALUNOS RESTOU JUSTIFICADA PELA INSTALAÇÃO INICIAL DE TURMAS DE CURSOS DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, QUE SENDO INTERMITENTES LOGO SE ENCERRARAM, MANTENDO-SE

APENAS OS ALUNOS DE FUNDAMENTAL II - DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. **4)** E-ext nº 2018.0005469 - Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Taguatinga. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES E ATRASO NO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS, MUNICÍPIO DE PONTE ALTA DO BOM JESUS/TO. REGULARIZAÇÃO DOS PAGAMENTOS E EXONERAÇÃO DOS SERVIDORES CONTRATADOS. SOLUÇÃO DA DEMANDA. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. **5)** E-ext nº 2018.0006639 - Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Taguatinga. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Apurar supostas irregularidades nos pagamentos das empresas: “ Portoense Engenharia Arquitetura e Urbanização Ltda e Nova Terra Construções e Pavimentação Ltda” que venceram licitação para executar obras de asfalto, meio fio e calçadas em Bairros do Município de Taguatinga-TO. As obras estavam sendo executadas por funcionários do Município e os recursos sendo creditados nas contas das referidas empresas - INSTRUÇÃO CONCLUÍDA COM A DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DA RESCISÃO CONTRATUAL OCORRIDA COM AS REFERIDAS EMPRESAS AINDA EM 2016 E 2018, RESPECTIVAMENTE – A PARTIR DE ENTÃO, AS OBRAS PASSARAM A SER EXECUTADAS DIRETAMENTE POR SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TAGUATINGA E NENHUM PAGAMENTO FORA EFETUADO PELA ATUAL ADMINISTRAÇÃO ÀS CITADAS EMPRESAS – ILEGALIDADE- INOCORRÊNCIA – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO, nos termos do art 18,I, da Res. nº 005/2018/CSMP/TO”. Voto acolhido, por unanimidade. **6)** E-ext nº 2019.0000975 - Interessada: 10ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE FALTA DE PROFESSORES AUXILIARES, NA REDE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO. CONSTATADA A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA ATENDER A DEMANDA. SOLUÇÃO DA

DEMANDA. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. **7)** E-ext nº 2019.0002641 - Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Instaurado para apurar notícia de irregularidade em processo licitatório para contratação dos serviços da empresa Ângela Molina Colnago ME, impedida de contratar com o poder público, Município de Palmas/TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. CONSTATOU-SE QUE O PODER EXECUTIVO DE PALMAS NÃO FIRMOU CONTRATO COM A REFERIDA EMPRESA. NÃO CONFIRMAÇÃO DA NOTÍCIA INICIAL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. **8)** E-ext nº 2019.0002644 - Interessada: Promotoria de Justiça de Xambioá. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Administrativo. **Ementa:** “PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INSTAURADO PARA APURAR NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE CIRURGIA POR PESSOA IDOSA, MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ/TO. SOLUCIONADA A DEMANDA. AUSÊNCIA DE RECURSO. DESNECESSÁRIA A APRECIÇÃO DE ARQUIVAMENTO PELO CONSELHO SUPERIOR. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM”. Voto acolhido, por unanimidade. **9)** E-ext nº 2019.0003034 - Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Guaraí. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO instaurado para apurar suposta contaminação da água potável por agrotóxicos em Fortaleza do Tabocão. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS JUNTADOS DEMONSTRAM AUSÊNCIA DE INCONFORMIDADES NA QUALIDADE DA ÁGUA QUE EVIDENCIE A DETECÇÃO DE AGROTÓXICO. HOMOLOGAÇÃO. ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido, por unanimidade. **10)** E-ext nº 2019.0003793 - Interessada: Promotoria de Justiça de Pium. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO RECEBIDO COMO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. Apurar notícia de suposta situação de vulnerabilidade vivenciada por pessoas idosas, residentes no Município de Pium/TO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. SOLUÇÃO DO

PROBLEMA. DEMANDA INDIVIDUAL INDISPONÍVEL. OBJETO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO, SEM RECURSO CONTRA ARQUIVAMENTO. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM”. Voto acolhido, por unanimidade. **11)** E-ext nº 2019.0004618 - Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Guaraí. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Apurar supostas deficiências no serviço de atendimento médico do Hospital Regional de Guaraí/TO. APÓS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS E JUNTADA DE INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS, NÃO RESTOU CONFIRMADA A NOTÍCIA DE DEMORA OU IRREGULARIDADES NO ATENDIMENTO DO REFERIDO NOSOCÔMIO. CARÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS PARA APURAÇÃO. FALTA DE QUALIFICAÇÃO DO DENUNCIANTE . NÃO COMPROVAÇÃO, TAMPOUCO INDÍCIOS DOS FATOS ALEGADOS. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. **12)** E-ext nº 2019.0005408 - Interessada: 21ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO RECEBIDO COMO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. Instaurado para acompanhamento medida de proteção para a adolescente G. M. M., Município de Palmas/TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. CONSTATADA A OFERTA DE ASSISTÊNCIA PELO PODER PÚBLICO E PELA FAMÍLIA. DEMANDA INDIVIDUAL INDISPONÍVEL. OBJETO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. AUSÊNCIA DE RECURSO. DESNECESSÁRIA A APRECIÇÃO DE ARQUIVAMENTO PELO CONSELHO SUPERIOR. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM”. Voto acolhido, por unanimidade. **13)** E-ext nº 2020.0000264 - Interessada: Promotoria de Justiça de Palmeirópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Instaurado para apurar notícia de abate clandestino e comercialização de carne bovina, Município de Palmeirópolis/TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. CONSTATOU-SE A REGULARIDADE NO COMÉRCIO DE CARNE BOVINA. NÃO CONFIRMAÇÃO DA NOTÍCIA INICIAL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE ACP.

ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. **14)** E-ext nº 2020.0001170 - Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado para apurar notícia de suposta irregularidade no escalonamento e na lotação de profissionais da saúde do Hospital Regional de Gurupi. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. CONSTATOU-SE A REGULARIDADE NAS ESCALAS DOS PROFISSIONAIS. NÃO CONFIRMAÇÃO DA NOTÍCIA INICIAL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. **15)** E-ext nº 2020.0001399 - Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado visando apurar supostas irregularidades na alimentação do Portal da Transparência do Estado do Tocantins. SOLUÇÃO DA DEMANDA, COM A CORRETA ATUALIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES, EM CONSONÂNCIA COM A LEI Nº 12.527/2011. AUSÊNCIA DE DOLO A CONFIGURAR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ÊXITO MINISTERIAL. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. **16)** E-ext nº 2020.0001841 - Interessada: Promotoria de Justiça de Palmeirópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Instaurado para apurar eventual superlotação e ausência de cela disponível para recebimento de eventuais novos presos, que devem se manter isolados de acordo com os protocolos de segurança para enfrentamento e combate ao novo Coronavírus (Covid-19) na Cadeia Pública de Palmeirópolis/TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. EXPEDIDA RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL. ACOLHIMENTO INTEGRAL. IMPLEMENTADAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO E COMBATE AO NOVO CORONAVÍRUS. SOLUÇÃO DA DEMANDA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. **17)** E-ext nº 2020.0002049 - Interessada: Promotoria de Justiça de Palmeirópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO PARA

INVESTIGAR EVENTUAL INCOMPATIBILIDADE ENTRE A DECLARAÇÃO DO ESTADO DE EMERGÊNCIA PELO MUNICÍPIO DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS/TO E A FLEXIBILIZAÇÃO DO ISOLAMENTO SOCIAL. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA E CUMPRIDA - SÚMULA CSMP Nº 10/2013. SOLUÇÃO DA DEMANDA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. **18)** E-ext nº 2020.0002540 - Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Apurar eventual irregularidade no atendimento de paciente no Hospital Regional de Gurupi. DILIGENCIAS MINISTERIAIS REALIZADAS. NO DECORRER DO PROCEDIMENTO A PACIENTE RECEBEU ALTA E RETORNOU À SUA CIDADE DE ORIGEM, FORMOSO DO ARAGUAIA. TAL MUNICÍPIO NÃO FAZ PARTE DAS ATRIBUIÇÕES DA 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI. CASO A REPRESENTANTE INTERESSE, DEVE BUSCAR SUPORTE JURÍDICO NO MUNICÍPIO EM QUE RESIDE. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA ATUAÇÃO EXTRAJUDICIAL E JUDICIAL POR PARTE DO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO OFICIANTE. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. **19)** E-ext nº 2020.0002725 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº.1487/20 - Apurar denúncia de irregularidade no transporte de pacientes e a não aceitação dos pedidos de afastamento dos servidores integrantes do grupo de risco do Hospital Regional de Dianópolis. - CONDIÇÕES DOS VEÍCULOS QUANTO AOS ITENS DE SEGURANÇA E IRREGULARIDADES NO TRANSPORTE DE PACIENTES FORAM CONSTATADOS *IN LOCO* PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA QUE REALIZOU DILIGÊNCIAS JUNTO ÀS SECRETARIAS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO SOLUCIONANDO O PROBLEMA - OBRIGATORIEDADE DE AFASTAMENTO DOS SERVIDORES ENQUADRADOS NO GRUPO DE RISCO DO CORONAVÍRUS, SEM PREJUÍZO DE SUA REMUNERAÇÃO – A INTEMPESTIVIDADE NA APRESENTAÇÃO DO DOCUMENTO PROBANTE DE QUE SE ENCONTRA NO GRUPO DE RISCO PODE, EVENTUALMENTE, GERAR FALTA FUNCIONAL E NÃO FALTA AO TRABALHO –

ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO PARCIAL. Retorno dos autos à origem para continuidade do ICP quanto ao descumprimento do Decreto Estadual nº 6.072/2020, na forma do art. do art. 18, § 4º, II, da Res. nº 005/2018/CSMP/TO”. Voto acolhido, por unanimidade. **20)** E-ext nº 2020.0002884 - Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado para apurar suposta cumulação indevida de cargos públicos por servidor do quadro de pessoal da Secretaria de Cidadania e Justiça do Estado do Tocantins. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. CONSTATADA A PARTICIPAÇÃO EM PROGRAMA DA FUNDAÇÃO ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA COMO BOLSISTA, SEM REMUNERAÇÃO. CUMPRIMENTO REGULAR DA CARGA HORÁRIA NA UNIDADE PRISIONAL FEMININA. NÃO CONFIRMAÇÃO DA NOTÍCIA INICIAL. FALTA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. **21)** E-ext nº 2020.0004117 - Interessada: Promotoria de Justiça de Palmeirópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA, SEGUIDA DA INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES ACORDADAS. DESNECESSÁRIO O PROSSEGUIMENTO DO ICP DIANTE DA FORMAÇÃO DO TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. **22)** E-ext nº 2020.0004179 - Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Apurar eventual prática ilegal de aglomeração de estudantes, promovida pela UNIRG, na realização de processo de vestibular e aplicação da prova de transferência externa e portador de diploma, em contrariedade às normas relacionadas ao Coronavírus (Covid - 19). DOCUMENTAÇÃO COLACIONADA CONVINCE DA DESNECESSIDADE DO PROSSEGUIMENTO DO FEITO. MESMO DIANTE DO CENÁRIO PANDÊMICO, A UNIRG, EM CONJUNTO COM OS ÓRGÃOS MUNICIPAIS COMPETENTES, ADOTARAM AS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA SEGURANÇA DE TODOS OS ENVOLVIDOS NA



Conselho Superior do Ministério Público

REALIZAÇÃO DOS REFERIDOS CERTAMES. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. Em seguida, o Secretário José Demóstenes trouxe em mãos, para apreciação, **requerimento de afastamento** do cargo de Promotor de Justiça para o exercício do cargo de Presidente da Associação Tocantinense do Ministério Público (E-doc nº 0701037277920204), formulado pelo Promotor de Justiça Pedro Evandro de Vicente Rufato. Após breve debate, o requerimento foi deferido, por unanimidade. Ao final, tendo em vista ser esta a última sessão em que participam, como membros, a Conselheira Ana Paula e Maria Cotinha, estas foram congratuladas pelos pares, pela contribuição ética, séria e competente que ambas prestaram a este Conselho Superior. Na oportunidade, as Conselheiras externaram agradecimentos aos pares e aos servidores do Conselho Superior. Impõe-se o registro de que a presente sessão foi integralmente gravada, cuja cópia contendo todas as manifestações dos Conselheiros passa a integrar a presente ata (de forma a dar ciência sobre a integralidade das falas realizadas na reunião). Nada mais havendo, deu-se por encerrada a presente sessão às doze horas e trinta e três minutos (12h33min), do que, para constar, eu, _____, José Demóstenes de Abreu, Secretário do Conselho Superior, lavrei a presente, que, após lida, aprovada e assinada, será encaminhada para publicação.

Maria Cotinha Bezerra Pereira
Presidente

Marco Antonio Alves Bezerra
Membro

João Rodrigues Filho
Membro

Ana Paula Reigota Ferreira Catini
Membro

José Demóstenes de Abreu
Membro/Secretário